



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA  
DE LISBOA E VALE DO TEJO



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA  
E VALE DO TEJO E O MUNICÍPIO DE SANTARÉM**

Considerando que:

Nos termos do disposto na alínea *j*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é atribuição da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo a articulação com outras entidades, públicas ou privadas, que prossigam competências ou objectos afins na respectiva área de intervenção com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa;

Nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do Art.º 2.º do referido Decreto Regulamentar, é também atribuição da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, na respectiva circunscrição territorial, apoiar iniciativas culturais locais ou regionais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades específicas da região e não integrem programas de âmbito nacional, bem como apoiar agentes, estruturas, projectos e acções de carácter não profissional nos domínios artísticos e da cultura tradicional;

O Município de Santarém, nos termos das competências e das atribuições que lhe estão cometidas, nomeadamente na alínea *m*) do n.º 2 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como da alínea *f*) do Artigo 70.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, na redacção actual, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, prossegue e desenvolve atribuições da maior relevância para a recuperação e a valorização do património cultural do Concelho,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA  
DE LISBOA E VALE DO TEJO



Considerando ainda que, em 6 de Outubro de 1999, foi celebrado um contrato-programa entre o extinto Instituto Português do Património Arquitectónico e a Câmara Municipal de Santarém, relativo à gestão e valorização da Igreja da Graça, em Santarém, cuja matéria e propósitos importa consolidar,

ENTRE:

A **DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO**, organismo tutelado pela Secretaria de Estado da Cultura e serviço periférico da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Infante Santo n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600083179, aqui representada pelo Director Regional, Dr. João Soalheiro, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por Direcção Regional de Cultura, ou Primeiro Outorgante,

E o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa colectiva n.º 505941350, com sede no Largo do Município, representado pelo seu Presidente, Dr. Francisco Maria Moita Flores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, doravante também designado por Segundo Outorgante, ou Município,

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE PELAS PARTES OUTORGANTES O PRESENTE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CLAUSULADO SEGUINTE:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objecto)**

A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e o Município de Santarém acordam estabelecer a presente parceria para a cooperação e o mútuo apoio no quadro da missão e das atribuições de cada uma das Entidades, que se consubstancia nos princípios, acções, actividades e compromissos descritos no presente Protocolo de Colaboração.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA  
DE LISBOA E VALE DO TEJO



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Âmbito de Aplicação)**

O âmbito material deste Protocolo de Colaboração incide na implementação e no desenvolvimento de acções, projectos e actividades que promovam o estudo, a valorização, a divulgação e a fruição do património cultural no Município de Santarém, bem como o desenvolvimento da criação e da valorização artística de segmentos mais jovens da população do Concelho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Identificação das acções)**

As principais acções a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração respeitam à implementação das seguintes iniciativas:

- a) Instrução de processos de classificação e de fixação de zonas especiais de protecção, à luz da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, que regulamenta, nesta matéria, a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, através de uma estreita colaboração técnica entre as Entidades, tendo em vista garantir a célere conclusão dos processos com despacho de abertura anterior a 1 de Janeiro de 2010, bem como a conclusão dos processos posteriores dentro dos prazos estipulados na legislação;
- b) Participação do Município de Santarém na elaboração da Carta Cultural da Região de Lisboa e Vale do Tejo;
- c) Desenvolvimento e implementação de projectos de recuperação, valorização, acessibilidade, gestão e divulgação da Igreja da Graça, classificada como monumento nacional por Decreto de 16 de Junho de 1910 (*Diário do Governo*, 136, de 23 Junho 1910) afecto à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo pela Portaria n.º 829/2009, de 24 de Agosto.
- d) Apoio à actividade cultural, na área da música, desenvolvida pelos «Pequenos Cantores de São Francisco».



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA  
DE LISBOA E VALE DO TEJO



## CLÁUSULA QUARTA

### (Direitos e obrigações da Direcção Regional de Cultura)

1 – Ao Primeiro Outorgante compete, nos termos legais vigentes, proceder à instrução dos processos de classificação e de fixação de zonas especiais de protecção, a que se reporta a alínea *a*) da cláusula terceira, com a cooperação técnica do Município, nomeadamente através da disponibilização de cartografia digital.

2 – É responsabilidade da Direcção Regional de Cultura liderar a implementação da Carta Cultural da Região de Lisboa e Vale do Tejo, pelo que se reporta ao Concelho de Santarém, com a cooperação do Município.

3 – Compromete-se a Direcção Regional de Cultura, pelo que se refere à fruição pública da Igreja da Graça, em Santarém, a colaborar tecnicamente com o Município, através:

*a*) da entrega à Autarquia de adequado caderno de encargos e demais documentação necessária à implementação de uma intervenção tendo em vista a resolução dos problemas de infiltração detectados e identificados até ao presente na Igreja da Graça;

*b*) do apoio financeiro no montante máximo de € 17.000 euros (dezassete mil euros), a transferir para a Câmara Municipal de Santarém, no prazo de até sessenta dias, contados desde a assinatura do presente Protocolo de Colaboração;

*c*) da colaboração técnica necessária ao desenvolvimento e implementação de outras acções de valorização do monumento, a acordar mutuamente entre as Partes.

4 – Apoiar a actividade a desenvolver pelos «Pequenos Cantores de S. Francisco», com um montante de € 10.000 (dez mil euros), a transferir para a Câmara Municipal de Santarém em duas tranches de igual valor, a primeira no prazo de até sessenta dias, a segunda no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da assinatura do presente Protocolo de Colaboração.

5 – À Direcção Regional de Cultura assiste o direito a ser reconhecida como Entidade parceira do Município de Santarém, por todo o tempo de vigência do presente Protocolo de Colaboração, devendo os materiais, de divulgação ou outros, que sejam produzidos fazer expressa referência à participação e ao apoio conferidos pelo Primeiro Outorgante.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA  
DE LISBOA E VALE DO TEJO



## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Direitos e obrigações do Município)**

- 1 – Ao Segundo Outorgante compete, no âmbito da instrução de processos de classificação e de fixação de zonas especiais de protecção, a que se reporta a alínea *a)* da cláusula terceira, cooperar com a Direcção Regional de Cultura, com os meios técnicos possíveis, nomeadamente através da disponibilização de cartografia digital.
- 2 – Compromete-se igualmente o Município a colaborar com a Direcção Regional de Cultura na implementação da Carta Cultural da Região de Lisboa e Vale do Tejo, pelo que se reporta ao Concelho de Santarém, no quadro dos serviços técnicos disponíveis.
- 3 – Compete ao Segundo Outorgante implementar a acção de recuperação e valorização da Igreja da Graça, nos termos técnicos definidos pela Direcção Regional de Cultura e com o apoio financeiro desta, tal como definido na alínea *b)* do número 3 da Cláusula Quarta, no prazo de até noventa dias após a assinatura do presente Protocolo de Colaboração.
- 4 – O Segundo Outorgante, conforme anteriormente acordado com o extinto Instituto Português do Património Arquitectónico, compromete-se a garantir, através dos seus serviços, a abertura ao público da Igreja da Graça, sendo que, na hipótese de serem, no futuro, fixadas entradas pagas, o respectivo preçário será estabelecido, para todos os efeitos, por comum acordo entre as Partes.
- 4 – Incumbe ao Município de Santarém a responsabilidade pela aplicação do apoio financeiro destinado ao desenvolvimento da actividade dos «Pequenos Cantores de São Francisco», devendo, até ao termo da vigência do presente Protocolo, remeter à Direcção Regional de Cultura competente relatório da referida actividade.
- 5 – Ao Município de Santarém assiste o direito a ser reconhecido como Entidade parceira da Direcção Regional de Cultura.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Prazo)**

- 1 – O presente Protocolo de Colaboração vigora pelo prazo de dois anos, produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo passível de renovação, após rigorosa avaliação da



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA  
DE LISBOA E VALE DO TEJO



sua aplicação e dos resultados obtidos, pelo tempo e nos termos que forem definidos pelas Partes Outorgantes.

2 – Qualquer necessidade de aprofundamento de matéria constante, ou conexas, com o teor do presente Protocolo de Colaboração terá lugar, durante a sua vigência, através de redacção de Adenda ou Acto Adicional ao mesmo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **(Resolução de conflitos)**

As Partes Outorgantes obrigam-se reciprocamente a envidar todos os esforços para ultrapassar quaisquer diferendos, conflitos ou litígios emergentes do presente Protocolo de Colaboração, através de ajustamentos e concessões mútuas, recorrendo a uma instância de conciliação em que participarão, entre outros, o Director da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e o Presidente da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA** **(Rescisão)**

As Partes Outorgantes podem rescindir o presente Protocolo de Colaboração a qualquer momento, por mútuo acordo, ou por iniciativa de uma das Entidades signatárias, se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de produção dos respectivos efeitos.

### **CLÁUSULA NONA** **(Lei aplicável e interpretação)**

O presente Protocolo de Colaboração foi elaborado e será interpretado e executado com base na lei portuguesa.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA  
DE LISBOA E VALE DO TEJO



Feito e assinado em Santarém, aos catorze dias do mês de Setembro de dois mil e onze, em dois exemplares, autenticados na forma do estilo, ficando um na posse de cada Parte Outorgante.

**Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo**

(Dr. João Soalheiro, *Director Regional*)

**Município de Santarém**

(Dr. Francisco Moita Flores, *Presidente da Câmara Municipal de Santarém*)